



CIDADE LIMPA

LEI N° 6468/09

Apresentação	03
O que é um anúncio?	04
É proibido colocar anúncio que prejudique:	04
Locais onde é proibido colocar anúncios:	05
Prazos	05
Anúncio indicativo	
• Quais as novas regras?	05
• Avançando sobre a calçada	06
• Anúncio em toldo retrátil	07
• Anúncio em condomínios	07
• Uso de totens	08
• Propaganda de promoções, datas comemorativas ou similares	08
Anúncio publicitário	
• Quais as novas regras	09
• Anúncio em imóveis edificados	10
• Que tamanho pode ter o anúncio?	11
• Imóvel na zona urbana	11
• Imóvel na zona rural	11
• Anúncio em terrenos	11
• Anúncio em carros, caminhões, etc	12
• Anúncio em rodovias e estradas	12
• Anúncio em mobiliário urbano	13
• Como pode ser distribuída publicidade na rua?	13
Anúncios especiais	
• O que são?	15
Anúncio imobiliário	
• Quais as novas regras?	15
Anúncio sonoro	
• Quais as novas regras?	16
Como licenciar e cadastrar o anúncio?	17
Quem é o responsável pelo anúncio?	17
O que acontece com quem descumprir a lei?	18
O que pode resultar em multa?	18

Apresentação

A importância do resgate da paisagem da cidade é fundamental para que Piracicaba seja vista como ela realmente é. Assim o município só tem a ganhar com a aprovação da lei municipal nº6468/09, popularmente conhecida como Cidade Limpa. Ela fará com que mostremos respeito pelo espaço urbano, pelo patrimônio histórico e pela integridade das edificações.

A lei vai disciplinar os anúncios sonoros, publicitários, imobiliários, indicativos e especiais por toda cidade. Com ela o interesse comum de ter uma cidade mais limpa e com menos poluição visual, será respeitado.

Para que todos tenham conhecimento do conteúdo desta lei, podendo aplicar e fiscalizar seu efetivo cumprimento, nada melhor que conhecê-la. Esta é a função desta cartilha. Aqui você vai encontrar uma exposição clara e objetiva das novas formas de anunciar em Piracicaba.



O QUE É UM ANÚNCIO?

É qualquer forma de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público: ruas, estradas, rodovias etc. O anúncio é composto de área de exposição e estrutura. Há também anúncios sonoros.

Tipos de anúncio:

- **anúncio indicativo:** é aquele que identifica, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso. Por exemplo, o letreiro de uma loja, de um bar, de um cabeleireiro.
- **anúncio publicitário:** é aquele que traz uma publicidade, colocada fora do local onde essa atividade acontece. Por exemplo, outdoor da loja "X" num lote.
- **anúncio especial:** é aquele com características específicas, de finalidade institucional, cultural, educativa ou eleitoral. Por exemplo, anúncios de campanhas de vacinação, festas populares, espetáculos artísticos.
- **anúncio imobiliário:** é aquele destinado a informar ao público que determinado imóvel está disponível para alugar ou vender.
- **anúncio sonoro:** é qualquer forma de comunicação que emita som. Pode ser fixo ou móvel. Por exemplo, carros ou motos com alto-falantes que circulam pelas ruas.

TODO ANÚNCIO DEVE TER SUA ESTRUTURA METÁLICA, EXCETO O TOTEM, QUE TAMBÉM PODE SER DE OUTRO MATERIAL RESISTENTE.

É PROIBIDO COLOCAR ANÚNCIO QUE PREJUDIQUE:

- a visibilidade de bens tombados;
- a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;
- o sossego público ou da vizinhança com som excessivo e incômodo;
- atente contra a moral e bons costumes.

LOCAIS ONDE É PROIBIDO COLOCAR ANÚNCIOS:

- áreas de preservação permanente (APPs);
- logradouros públicos (com exceções);
- postes de iluminação pública;
- torres ou postes de transmissão de energia elétrica e telefonia;
- hidrantes, torres d'água e similares;
- faixas ou placas de sinalização de trânsito;
- árvores de qualquer porte, dentre outros.

PRAZOS

Os NOVOS anúncios devem, desde já, ser feitos sob as novas regras, constantes nesta cartilha. Os anúncios já existentes devem se adequar as novas regras até dia 02/04/2011

ANÚNCIO INDICATIVO

Quais as novas regras?

Com a aprovação da nova lei, a quantidade e o tamanho do anúncio indicativo dependerão da dimensão da testada, que é a frente do terreno.



QUANTIDADE DE ANÚNCIOS PERMITIDOS

DIMENSÃO DA TESTADA	QUANTIDADE DE ANÚNCIOS
Menor ou igual a 50m	1
Maior que 50m	2
Prédio de esquina ou com 2 frentes	1 de cada lado, respeitando as mesmas proporções

TAMANHO DE ANÚNCIOS PERMITIDOS

DIMENSÃO DA TESTADA	TAMANHO DO ANÚNCIO
Menor ou igual a 10 m	Até 3m ²
Acima de 10m e até 50m	Até 6m ²
Com mais de 50m	Até 9m ²

AVANÇANDO SOBRE A CALÇADA

Além das definições sobre a área total de cada anúncio com o nome do estabelecimento, existe outra regra fundamental a ser respeitada: a que determina de quanto pode ser o avanço de um anúncio indicativo sobre a calçada.

A lei explica que além de respeitar as dimensões aqui apresentadas, o anúncio tem que respeitar um limite máximo de avanço. E ela é bastante clara: quando o anúncio estiver no alinhamento predial só poderá avançar 20 centímetros sobre a calçada e respeitar a altura mínima de 2,50 metros do chão, permitindo a passagem das pessoas.

ANÚNCIO EM TOLDO RETRÁTIL

O empresário pode optar por anunciar no toldo do estabelecimento. Neste caso, a altura das letras não pode ultrapassar 20 centímetros. Mas atenção: a opção pelo anúncio no toldo não permite outro tipo de anúncio no estabelecimento.



ANÚNCIO EM CONDOMÍNIOS

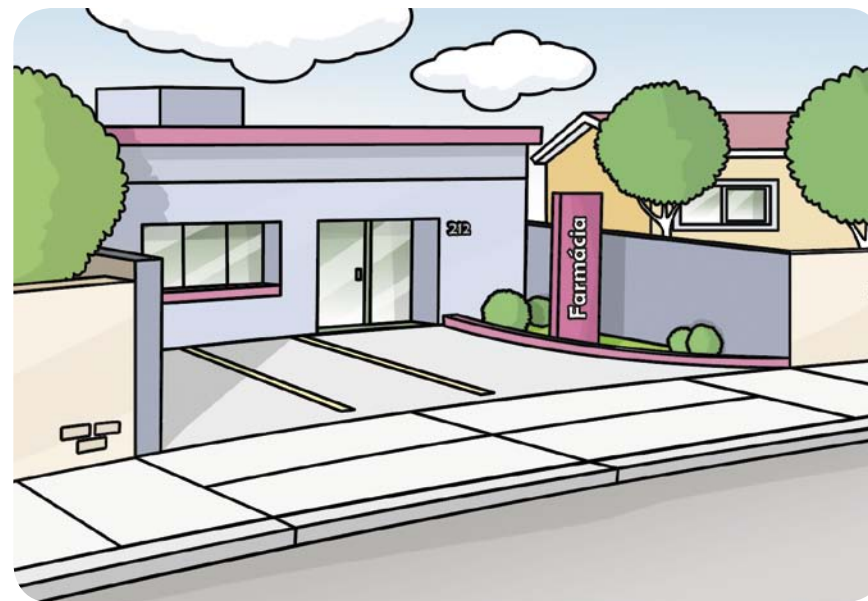
Quando os estabelecimentos estiverem em um condomínio há duas possibilidades de anúncio:

- Estabelecimento com acesso direto para rua, avenida ou logradouro público: deve ser considerada a testada do próprio estabelecimento;
- Estabelecimento com acesso interno: anúncio em conjunto (até 6m²) no acesso da rua, avenida ou similar.

USO DE TOTENS

É outra forma de anúncio indicativo para o estabelecimento. Neste caso é importante lembrar que existem três regras básicas:

- a opção pelo totem inviabiliza outro tipo de anúncio;
- o totem ou similar estará, necessariamente, dentro do terreno ou da loja;
- o suporte que o sustentará não poderá ter mais de 6,50m, incluindo a base, a estrutura e área do anúncio propriamente dita.



PROPAGANDA DE PROMOÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS OU SIMILARES

Só poderá ser feita dentro do próprio estabelecimento e será regulamentada por decreto.

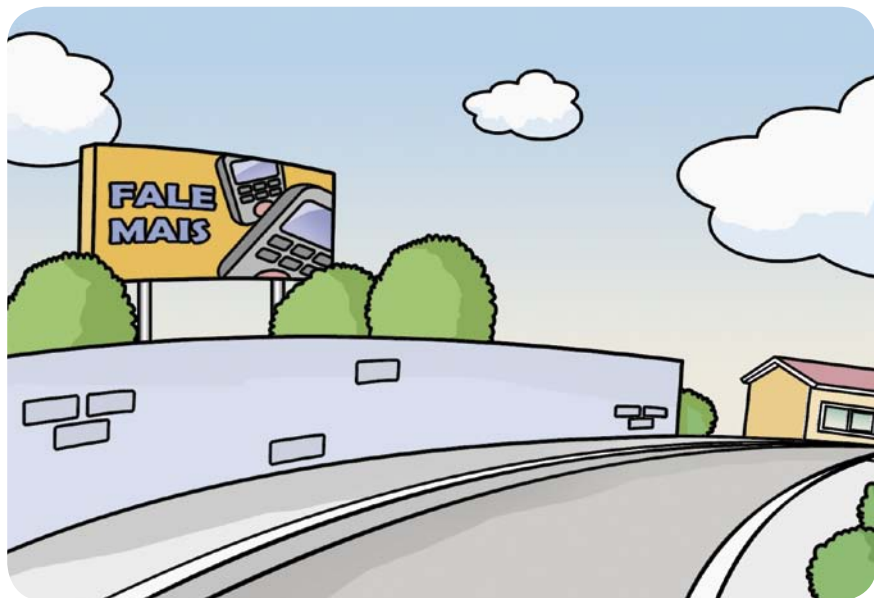
FICAM PROIBIDOS OS ANÚNCIOS INDICATIVOS NAS LATERAIS E FUNDOS DAS EDIFICAÇÕES, MESMO QUE SEJAM EM EMPENAS CEGAS, BEM COMO NAS COBERTURAS DAS MESMAS, EXCETO QUANDO O IMÓVEL FOR DE ESQUINA OU TIVER MAIS DE UMA CONFRONTAÇÃO COM O LOGRADOURO PÚBLICO.

ANÚNCIO PUBLICITÁRIO

QUAIS AS NOVAS REGRAS?

As regras para o anúncio publicitário, que são aqueles em que se veicula publicidade fora do local onde se exerce a atividade, dependem de onde serão instalados. Os anúncios poderão ser feitos em imóveis, edificadas ou não, em móvel (carros, motos, etc...), em rodovias e estradas, distribuído aos transeuntes (panfleto) e também no mobiliário urbano.

PERMITIDO



NÃO PERMITIDO



ANÚNCIO EM IMÓVEIS EDIFICADOS

Nos imóveis edificadas, como prédios e casas, serão permitidos anúncios publicitários em função da dimensão de sua testada/frente:

DIMENSÃO DA TESTADA	QUANTIDADE DE ANÚNCIOS
Menor que 10m	nenhum
Menor ou igual a 25m	1
Maior que 25m	2
Prédio de esquina ou com 2 frentes	1 por testada

QUE TAMANHO PODE TER O ANÚNCIO?

O tamanho máximo do anúncio publicitário depende de sua localização - se zona urbana ou rural – e da dimensão da testada do imóvel. A quantidade de anúncios também depende da dimensão da testada.

Imóvel na zona urbana

O anúncio publicitário, que pode ser um outdoor, painel, front light ou similar deverá ter área máxima de 40 m² (metros quadrados). A altura do engenho (área de exposição e estrutura) deve ser de no máximo 15 metros. O anúncio, exceto outdoor, tem que estar a 5 metros do solo.

Imóvel na zona rural

Permitirá anúncios com área máxima de 50m² (metros quadrados), estrutura de no máximo 15 metros e também tem que estar a 5 metros do solo. Exceção igualmente feita ao outdoor.

Nos dois casos, a distância mínima entre os anúncios publicitários em imóvel edificado deve ser de 10 metros. Além disso, obrigatoriamente, os anúncios devem respeitar os recuos obrigatórios das edificações, observando que o mínimo são 2 metros de cada divisa.

FICAM PROIBIDOS OS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS EM QUALQUER DAS FACHADAS DAS EDIFICAÇÕES, MESMO QUE SEJAM EM EMPENAS CEGAS, BEM COMO NAS COBERTURAS DAS MESMAS.

ANÚNCIO EM TERRENOS (imóvel não edificado)

Neste caso, o número de anúncios também dependerá da dimensão da testada do lote. De qualquer forma, o tamanho do anúncio é o mesmo definido para lote com prédios ou casas. A única diferença aqui é a distância entre um anúncio e outro, que deve ser no mínimo de um metro.

DIMENSÃO DA TESTADA	QUANTIDADE DE ANÚNCIOS
Menor que 10m	nenhum
Maior ou igual a 10m Menor ou igual a 50m	2
Maior que 50m	Máximo de 3 unidades

ANÚNCIO EM CARROS, CAMINHÕES ETC

É permitido anunciar em bens móveis como carros, ônibus, vans, caminhões, motos, bicicletas, carretas, caçambas e similares. Para estes anúncios há duas regras simples que devem ser respeitadas:

- não interferir na visibilidade do motorista;
- não possuir peças salientes que possam apresentar perigo para pessoas ou outros veículos.

ANÚNCIO EM RODOVIAS E ESTRADAS

Os anúncios feitos em rodovias e estradas, além de respeitar as regras determinadas nesta lei quanto a dimensão da testada e tamanho do anúncio, precisam ser autorizados pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem) e pela concessionária responsável.

ANÚNCIO EM MOBILIÁRIO URBANO

Por mobiliário urbano entende-se:

- abrigo de ônibus e táxis;
- totem ou outra indicação de ponto de ônibus;
- banheiro público fixo ou móvel;
- placas de identificação de ruas e avenidas, etc...

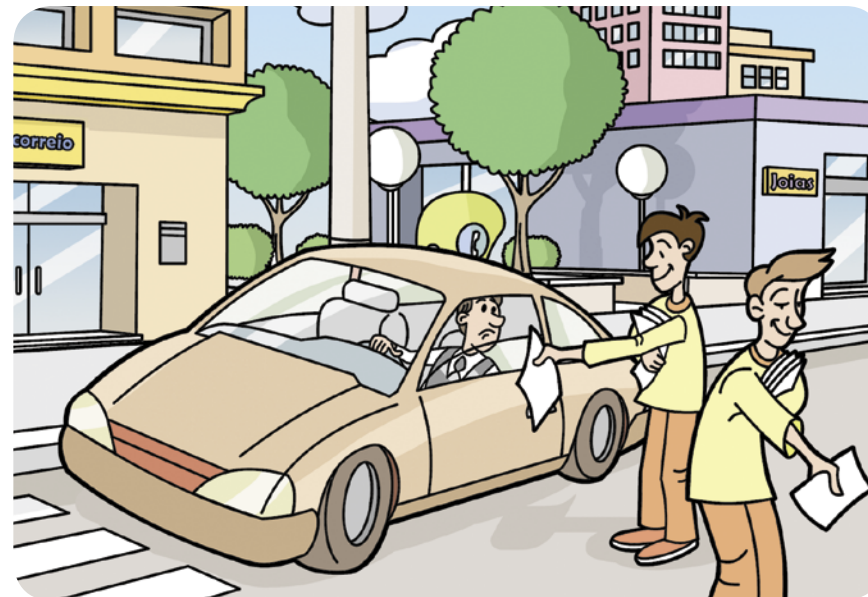
Para que estas peças possam ser usadas com anúncios publicitários, seus termos serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

COMO PODE SER DISTRIBUÍDA PUBLICIDADE NA RUA?

PERMITIDO



NÃO PERMITIDO



Para distribuir panfletos, folhetos ou encartes para as pessoas que estão nas ruas, fazendo compras, passeando etc, também existem regras a serem respeitadas:

- é obrigatório que todo panfleto traga a seguinte frase: “Preserve a natureza e mantenha a cidade limpa: RECICLE. Colabore, não jogue no chão”;
- os pontos para distribuição dentro de áreas comerciais da cidade serão fixados por decreto municipal, que estará disponível no site da prefeitura: **www.piracicaba.sp.gov.br**;
- fica proibido jogar esses papéis nas ruas, praças, avenidas etc...;
- os anunciantes são obrigados a remover todo material deixado na cidade, num raio de 100m a partir do local onde acontecia sua distribuição;
- todas as pessoas que trabalharem com distribuição de anúncios deverão usar colete, camiseta ou algo parecido, onde conste nome e telefone do responsável pelo anúncio distribuído.

NÃO SERÁ PERMITIDA A DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS AO CONDUTOR E AOS PASSAGEIROS DE VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE.

ANÚNCIOS ESPECIAIS

O QUE SÃO?

São aqueles que possuem características específicas, com finalidade institucional, cultural, educativa ou eleitoral. Explicando:

Institucional: quando destinado a informação aos cidadãos de atividades do poder público, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

Cultural: é aquele que integra um programa cultural ou referente a data comemorativa. Não pode ser veiculado por mais de 30 dias;

Educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;

Eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral. Estes anúncios deverão ser retirados no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pela Secretaria Municipal competente.

As demais disposições serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

ANÚNCIO IMOBILIÁRIO

QUAIS AS NOVAS REGRAS?

Os anúncios imobiliários são aqueles que têm por finalidade anunciar a venda ou aluguel de um imóvel. A primeira regra é que devem estar instalados dentro do terreno, na fachada dos prédios e casas ou mesmo no fechamento do imóvel.

O tamanho do anúncio dependerá da dimensão da testada do lote, como nos casos do anúncio indicativo e publicitário, mas a quantidade será sempre de até dois anúncios.

DIMENSÃO DA TESTADA	TAMANHO DO ANÚNCIO
Até 10m	Até 3m ²
Acima de 10m e até 50m	Até 6m ²
Com mais de 50m	Até 9m ²

Quando o anúncio imobiliário estiver em outdoor, painel, front light, back light ou similar deverá ser licenciado pela SEDEMA (Secretaria de Defesa do Meio Ambiente) e seguir as mesmas regras para anúncio publicitário.

ANÚNCIO SONORO

QUAIS AS NOVAS REGRAS?

A nova lei também disciplina o uso de anúncio sonoro, estabelecendo um limite máximo de decibéis (medida do volume do som). O veículo (carro, moto, carroça, caminhão) de som só poderá emitir anúncio sonoro desde que seu volume não ultrapasse 80 decibéis, medido a sete metros de distância de qualquer espécie de veículo.

Os veículos de som sempre deverão estar em movimento e com a aparelhagem de som direcionada para frente ou para trás do veículo.

Fica proibido anúncio sonoro em imóveis. O que se admite são informações internas, do próprio estabelecimento, como promoções relâmpago, por exemplo, desde que o volume não ultrapasse 60 decibéis.

Sempre atentar à Resolução nº 204/2006 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ou qualquer norma que venha a substituí-la ou alterá-la.

COMO LICENCIAR E CADASTRAR O ANÚNCIO?

Todo o tipo de anúncio (indicativo, publicitário, especial, imobiliário e sonoro) deverá ter emissão de licença para tal, cuja forma será prevista em decreto do executivo que regulamenta esta lei. Com a emissão da licença, o anúncio será registrado no Cadastro de Anúncios (CADAN).

Uma vez cadastrado o anúncio, só será necessária uma nova licença nos seguintes casos:

- por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;
- se forem alteradas as características do anúncio;
- quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;
- se forem modificadas as características do imóvel;
- quando ocorrer alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;
- por infringência a qualquer dispositivo desta Lei, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;
- pelo não atendimento de eventuais exigências dos órgãos competentes;
- quando veiculada mensagem que atente contra a moral e os bons costumes.

OS RESPONSÁVEIS PELO ANÚNCIO DEVERÃO MANTER O NÚMERO DO PROCESSO DA LICENÇA DE ANÚNCIO E DO CADAN DE FORMA VISÍVEL E LEGÍVEL DA RUA, BEM COMO O SELO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, NOS CASOS DE ANÚNCIO SONORO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

QUEM É RESPONSÁVEL PELO ANÚNCIO?

Os responsáveis pelo anúncio são:

- pessoas físicas ou jurídicas que confeccionam, instalam, distribuem ou anunciam;
- também respondem solidariamente pelo anúncio o proprietário ou possuidor do imóvel e apenas proprietário do veículo, no qual o anúncio estiver instalado e o anunciante, nos casos de anúncios distribuídos às pessoas nas ruas.

OS RESPONSÁVEIS PELO ANÚNCIO RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE, ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINALMENTE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E NELE CONTIDAS.

O QUE ACONTECE COM QUEM DESCUMPRIR A LEI?

Daqui para frente o não cumprimento da lei vai doer no bolso. Anúncio indicativo irregular pagará a primeira multa no valor de R\$500,00. Para os demais tipos de anúncio a primeira multa será de R\$1.000,00. Em qualquer caso, persistindo a infração, a cada 15 dias a multa será dobrada. Em último caso a Prefeitura removerá o anúncio e cobrará a conta dos responsáveis pelo anúncio irregular.

O QUE PODE RESULTAR EM MULTA?

- exibir anúncio sem licença ou autorização;
- em tamanhos diferentes do permitido;
- fora do prazo da licença ou autorização;
- sem constar o número do processo da licença e do CADAN;
- em mau estado de conservação do próprio anúncio ou do veículo (no caso do anúncio sonoro);
- não atender às intimações do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;
- veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com esta Lei e com as demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

A LEI CIDADE LIMPA (6468/09), ESTA CARTILHA E OS DECRETOS REGULAMENTADORES ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE: www.piracicaba.sp.gov.br



LudyScreen3D



PIRACICABA
Prefeitura do Município



ACIPI
Associação Comercial e
Industrial de Piracicaba